Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-92/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2365/2010
PROTOCOLO	**:**	976792
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL CONTAS PREFEITO 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 14-12-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

1 – pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação da prestação de contas do Município de Glória de Dourados - MS, referente ao exercício de 2009, gestão do Sr. Arceno Athas Junior, Prefeito Municipal, por violação à norma constitucional contida no § 3º, art. 77 do ADCT, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 48/90;

2 – pela recomendação ao titular do órgão para atentar-se às disposições legais que regem as aplicações nas ações e serviços públicos de saúde;

3 – pela comunicação deste julgamento ao responsável e à Câmara Municipal, conforme artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 48/90.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp